

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E CONTAS DE PAGAMENTO - SISTEMA BIONIO

Pelo presente instrumento particular, em que figura de um lado a CONTRATANTE, qualificada na PROPOSTA COMERCIAL, (“CONTRATANTE” ou “CONTRATANTE”), e de outro lado, **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.884.660/0001-04, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 2489, Térreo, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho - RO, (“CONTRATADA” ou “ADMINISTRADORA”), representada na forma dos seus atos societários, denominadas individualmente como “Parte”, e, em conjunto e indistintamente como “Partes”, FIRMAM entre si, na melhor forma de direito, o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Cartões e Contas de Pagamento – Sistema Bionio (“CONTRATO”), que se regerá pelas cláusulas, termos e condições a seguir:

AO PREENCHER E ASSINAR A PROPOSTA COMERCIAL E/OU UTILIZAR O APP BIONIO PELA PRIMEIRA VEZ, A CONTRATANTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ADERINDO E CONCORDANDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. BANDEIRA: Instituidor do arranjo de pagamento, que cede à EMISSORA o direito de usar sua marca e rede credenciada, incluindo o uso de seus sistemas para aceitação do CARTÃO BIONIO.
- 1.2. BENEFÍCIOS: BENEFÍCIOS FIXOS e BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS, em conjunto.
- 1.3. BENEFÍCIOS FIXOS: Valores disponibilizados pela CONTRATANTE diretamente aos USUÁRIOS, aportado na CONTA DE PAGAMENTO vinculada ao CARTÃO BIONIO de cada USUÁRIO, para utilização perante os ESTABELECIMENTOS, cabendo à CONTRATANTE cumprir os dispositivos da Lei nº 6.321/1976, com as alterações contempladas pela Lei 14.442/2022, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/2021, especificamente quanto ao cadastramento do BENEFÍCIO a ser disponibilizado e utilizado por cada USUÁRIO, em especial quanto aos valores creditados sob a denominação de **auxílio-alimentação e auxílio-refeição**, contemplados e disciplinados pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 1.4. BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS: Benefícios cuja destinação da utilização pode ser alterada pelo próprio USUÁRIO, diretamente no APP BIONIO.
- 1.5. CARTÃO BIONIO: Instrumento de pagamento pré-pago, físico ou virtual, de titularidade do USUÁRIO, vinculado a uma CONTA DE PAGAMENTO, que será emitido pela EMISSORA para possibilitar a realização de TRANSAÇÕES.
- 1.6. CONTA DE PAGAMENTO: Conta de pagamento de titularidade do USUÁRIO, de natureza pré-paga, utilizada para a inserção de crédito de BENEFÍCIOS pela CONTRATADA, que poderão ser utilizados pelo USUÁRIO, por intermédio do CARTÃO BIONIO, em observância à regulamentação do BACEN - Banco Central do Brasil.
- 1.7. CONTA CARREGAMENTO: Conta de pagamento pré-paga, mantida pela CONTRATANTE destinada ao aporte prévio dos recursos que serão utilizados para o carregamento das CONTAS DE PAGAMENTO vinculadas aos CARTÕES BIONIO que serão emitidos pela EMISSORA aos USUÁRIOS.
- 1.8. EMISSORA: SWAP MEIOS DE PAGAMENTOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.680.151/0001-61, contratada para a emissão, processamento e gerenciamento dos CARTÕES BIONIO.
- 1.9. ESTABELECIMENTOS: Fornecedores de itens e serviços que aceitem a BANDEIRA *Mastercard*, como meio de pagamento de TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO.
- 1.15. PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976, com as alterações da Lei nº 14.442/2022, regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.
- 1.16. PORTAL DE GESTÃO BIONIO ou APP BIONIO: Plataforma *on line* de integração de aplicações para realização das operações do SISTEMA BIONIO.
- 1.17. PROPOSTA COMERCIAL: Documento contemplando os dados cadastrais do CONTRATANTE, os serviços ofertados pela CONTRATADA e seus respectivos valores, além de outras informações alusivas ao CONTRATO, constituindo documento indissociável do CONTRATO, integrando-o para todos os fins de direito.

1.18. RECURSOS: Valores em moeda eletrônica nacional previamente aportados na CONTA CARREGAMENTO e posteriormente repassados à CONTA DE PAGAMENTO dos USUÁRIOS.

1.19. SALDO: Valores em moeda eletrônica depositados nas CONTAS DE PAGAMENTO, incluindo os BENEFÍCIOS e recursos aportados pelo USUÁRIO.

1.20. SERVIÇOS: serviços de intermediação de negócios, tecnologia e meios eletrônicos de pagamento que serão prestados pela ADMINISTRADORA.

1.21. SISTEMA BIONIO: ESTABELECIMENTOS, Pessoas, procedimentos e tecnologias operacionais, incluindo o PORTAL DE GESTÃO BIONIO, necessárias à utilização e administração do CARTÃO BIONIO e serviços prestados pela ADMINISTRADORA, nos termos deste CONTRATO.

1.23. TERMO DE ADESÃO: Documento disponível no APP BIONIO, pelo qual o USUÁRIO manifesta sua intenção livre e inequívoca de contratar, acessar e utilizar os serviços oferecidos pela ADMINISTRADORA no PORTAL DE GESTÃO BIONIO, autorizando-o, automaticamente, a realizar TRANSAÇÕES utilizando o CARTÃO BIONIO.

1.24. TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO ou TRANSAÇÕES: Todas e quaisquer operações realizadas a partir de CONTA DE PAGAMENTO com base em reais.

1.25. USUÁRIO: Pessoa física que adere ao TERMO DE ADESÃO junto ao APP BIONIO, para obter acesso e utilizar os serviços oferecidos pela ADMINISTRADORA no PORTAL DE GESTÃO BIONIO, para realizar TRANSAÇÕES utilizando o CARTÃO BIONIO.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de SERVIÇOS de tecnologia pela ADMINISTRADORA, para possibilitar a disponibilização de BENEFÍCIOS aos USUÁRIOS indicados pela CONTRATANTE, mediante: (i) emissão de CARTÕES; (ii) acesso ao APP BIONIO; e (iii) gestão e custódia de recursos mantidos na CONTA DE PAGAMENTO.

2.2. A emissão dos CARTÕES será realizada pela EMISSORA, na qualidade de instituição de pagamento autorizada pela BANDEIRA associada ao CARTÃO.

2.2.1. A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer momento, substituir e/ou adicionar outros emissores de CARTÃO, inclusive perante outras bandeiras associadas ao CARTÃO, desde que a transferência dos Serviços seja realizada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou os USUÁRIOS.

2.3. A CONTRATANTE poderá contratar a prestação de outros SERVIÇOS adicionais ou complementares pela ADMINISTRADORA, mediante a celebração de instrumentos contratuais específicos.

2.4. Com o CARTÃO BIONIO, os USUÁRIOS poderão utilizar o SALDO existente em CONTA DE PAGAMENTO para a realização de TRANSAÇÕES junto aos ESTABELECIMENTOS.

2.5. As disposições deste CONTRATO se aplicam às filiais e empresas do grupo econômico da CONTRATANTE, hipótese em que fica acordado que a CONTRATANTE será única, exclusiva e solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pela(s) empresa(s) incluída(s) neste CONTRATO.

3. CADASTRO DA CONTRATANTE

3.1. O credenciamento da CONTRATANTE será realizado mediante a assinatura deste CONTRATO e do envio das informações solicitadas pela ADMINISTRADORA.

3.1.1. A CONTRATANTE deverá manter todos os seus dados atualizados perante a ADMINISTRADORA; comprometendo-se a encaminhar os documentos que comprovem as alterações realizadas, sempre que solicitado; sob pena de suspensão da execução dos SERVIÇOS e do acesso ao APP BIONIO.

3.2. Para que a CONTRATANTE tenha acesso ao APP BIONIO e possa utilizar as funcionalidades disponíveis, deverá cadastrar seus USUÁRIOS, de acordo com as condições previstas neste CONTRATO.

3.2.1. A ADMINISTRADORA atribuirá credenciais individuais de acesso ao APP BIONIO, as quais têm caráter pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE e de cada preposto efetuar o cadastro de senha e mantê-las confidenciais.

3.2.2. A CONTRATANTE será exclusivamente responsável por: (i) indicar os prepostos legalmente autorizados a representá-lo perante a ADMINISTRADORA, sendo exclusivamente responsável por todos os atos e negócios praticados por meio do APP BIONIO; (ii) manter as informações suas e de seus prepostos devidamente atualizadas; e (iii) informar à ADMINISTRADORA tempestivamente sobre qualquer alteração ou revogação de acessos de seus prepostos.

3.2.3. O cadastro de novos prepostos no APP BIONIO por um preposto legalmente autorizado a representar a CONTRATANTE constituirá uma concessão de poderes para que outros prepostos acessem e utilizem as funcionalidades do APP BIONIO. O cadastro de prepostos será considerado, para todos os fins, um mandato válido para representar e agir em nome da CONTRATANTE perante a ADMINISTRADORA e demais partes envolvidas nas operações realizadas.

3.2.4. A CONTRATANTE deverá comunicar a ADMINISTRADORA no caso de perda ou acesso indevido à suas credenciais de acesso e senha, para que possam ser adotadas as medidas necessárias para bloqueio do acesso ao APP BIONIO. Serão consideradas de responsabilidade da CONTRATANTE todos os atos praticados até o momento da comunicação.

3.2.5. A ADMINISTRADORA poderá suspender os SERVIÇOS e bloquear o acesso ao APP BIONIO até que a CONTRATANTE regularize sua situação; não gerando à CONTRATANTE ou aos USUÁRIOS qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

3.2.6. A ADMINISTRADORA não será responsável por quaisquer danos, prejuízos, custos ou despesas decorrentes: (i) do uso indevido das credenciais ou senha de acesso por terceiros não autorizados; (ii) do fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pela CONTRATANTE ou qualquer de seus prepostos; ou (iii) da falha da CONTRATANTE em comunicar tempestivamente as alterações e revogações de acessos de prepostos no APP BIONIO; ou (iv) fraudes em meio de pagamento e/ou uso indevido pelos prepostos da CONTRATANTE e USUÁRIOS.

4. CADASTRO DOS USUÁRIOS

4.1. Após a celebração deste CONTRATO e liberação do acesso APP BIONIO, a CONTRATANTE deverá realizar o cadastro dos USUÁRIOS, mediante: (i) o fornecimento dos dados cadastrais dos USUÁRIOS elegíveis para utilização dos BENEFÍCIOS; e (ii) a definição dos BENEFÍCIOS que serão concedidos aos USUÁRIOS credenciados.

4.1.1. A CONVENIADA compromete-se, sempre que solicitado, a encaminhar os documentos que comprovem as informações prestadas, sendo exclusivamente responsável: (i) pela veracidade das informações prestadas no cadastro; (ii) pelo envio tempestivo dos documentos solicitados; e (iii) pela comunicação de qualquer alteração nos dados cadastrais dos USUÁRIOS.

4.1.2. A ADMINISTRADORA poderá consultar bancos de dados públicos ou privados para verificar a veracidade das informações indicadas no cadastro, bem como bloquear a utilização dos BENEFÍCIOS e suspender o acesso ao APP BIONIO até que a CONTRATANTE regularize o cadastro.

4.2. Para que os USUÁRIOS possam utilizar os BENEFÍCIOS contratados, deverão, obrigatoriamente, aderir ao TERMO DE ADESÃO, cujas condições, obrigações e limites são de pleno acesso e conhecimento da CONTRATANTE; e que poderão ser alteradas na forma prevista no referido termo.

4.2.1. A ADMINISTRADORA poderá contatar diretamente os USUÁRIOS, sempre que necessário, para a resolução de questões relacionadas à utilização dos SERVIÇOS e BENEFÍCIOS, assim como para o cumprimento de obrigações regulatórias.

4.2.2. A CONTRATANTE se compromete a, imediatamente, informar sobre qualquer informação dos USUÁRIOS que venha a ter conhecimento e que possa ensejar em prejuízos à ADMINISTRADORA; para que possam ser adotadas as medidas necessárias para o bloqueio de acesso ao APP BIONIO e suspensão ou cancelamento dos BENEFÍCIOS.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste CONTRATO, são obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Cadastrar o USUÁRIO dentro do PORTAL DE GESTÃO BIONIO, com dados completos, conforme consta na Receita Federal do Brasil, bem como fornecer os dados e documentos necessários para a abertura da CONTA CARREGAMENTO de sua titularidade e da CONTA DE PAGAMENTO de titularidade dos USUÁRIOS, para possibilitar o carregamento dos CARTÕES de acordo com os BENEFÍCIOS contratados;

5.1.2. Definir as categorias de BENEFÍCIOS que devem ser disponibilizados a cada USUÁRIO, e proceder com a inserção do crédito correspondente no respectivo CARTÃO, em total observância à CLT e às leis trabalhistas, se responsabilizando por eventual descumprimento;

5.1.3. Encaminhar os pedidos de CARTÃO tempestivamente;

5.1.4. Manter os CARTÕES BIONIO sob sua guarda e responsabilidade enquanto não for entregue aos USUÁRIOS, se responsabilizando por comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de perda, furto ou roubo dos cartões sob sua posse, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das remunerações e tarifas aplicáveis;

5.1.5. Orientar os USUÁRIOS quanto à utilização e finalidade do CARTÃO, bem como solicitar exclusão e cancelamento de CARTÃO dos USUÁRIOS em caso de desligamento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade à utilização indevida dos cartões;

5.1.6. Orientar os USUÁRIOS a comunicarem imediatamente a CONTRATADA, via canais de atendimento disponibilizados, no caso de perda, furto ou roubo do CARTÃO BIONIO, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO BIONIO. Nesse caso, A CONTRATADA não se responsabilizará pelas TRANSAÇÕES realizadas antes do recebimento da comunicação referida acima, ou mesmo por TRANSAÇÕES realizadas mediante digitação da senha;

5.1.7. Se optante pelo PAT, realizar a devida inscrição e manutenção como empresa beneficiária do PAT, conforme legislação aplicável e instruções disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como manter o comprovante de opção pelo PAT e a documentação dos gastos e incentivos referentes ao Programa;

5.1.8. Promover a atualização das alterações cadastrais da CONTRATANTE constantes do registro do PAT, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações ao Ministério do Trabalho e do Emprego, via Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

5.1.9. No tocante aos BENEFÍCIOS decorrentes da sua opção pelo PAT, a CONTRATANTE observará os valores mínimos de refeição e alimentação, de acordo com a região destinada à sua utilização. No mesmo sentido, em relação a BENEFÍCIOS, sejam quais forem, concedidos em razão de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável, ou de qualquer outra legislação concernente, a CONTRATANTE observará as regras específicas;

5.1.10. Cumprir as obrigações contratuais contraídas perante a CONTRATADA;

5.1.11. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA em seus respectivos vencimentos, conformidade PROPOSTA COMERCIAL;

5.1.12. Responder pelos danos e promover o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados à CONTRATADA, decorrentes da falta de orientação sobre o uso correto dos CARTÕES BIONIO pelos USUÁRIOS, nos termos do §2º do Art. 174 do Decreto nº 10.854/2021;

5.1.13. Responsabilizar-se perante todos os órgãos reguladores, fiscalizadores e USUÁRIOS quanto à disponibilização e cancelamento dos CARTÕES BIONIO e BENEFÍCIOS, mantendo a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade em caso de irregularidades causadas por erro e/ou dolo da CONTRATANTE;

5.1.14. Cumprir a legislação aplicável e todas as disposições do presente CONTRATO, bem como os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada colaborador, especialmente quanto ao Art. 457, § 2º da CLT;

5.1.15. Assumir, imediatamente, a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas em processos judiciais e/ou administrativos contra a CONTRATADA, relativamente às atividades, atos, fatos, ação ou omissão de qualquer USUÁRIO,

iniciados em qualquer momento, desde que o objeto da reclamação não verse sobre qualquer obrigação da CONTRATADA decorrente deste CONTRATO, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo integralmente a CONTRATADA quanto às despesas decorrentes desses processos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificada, por qualquer meio, sob pena de incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pela variação do IPCA/FGV e multa moratória de 10% (dez por cento);

5.1.16. Recolher eventuais encargos tributários e previdenciários que recaiam sobre os benefícios que disponibilizar aos USUÁRIOS, através dos cartões e CONTAS DE PAGAMENTO administrados pela CONTRATADA;

5.1.17. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à A CONTRATADA, de forma expressa, quaisquer alterações em seus dados cadastrais e de contato, que surtirão efeito perante a CONTRATADA somente após 24 horas do recebimento da referida comunicação.

5.2. O carregamento dos CARTÕES depende do aporte prévio de recursos pela CONTRATANTE, cabendo à ADMINISTRADORA realizar o gerenciamento dos pagamentos realizados. A ausência de pagamento, na forma e prazo devidos, impossibilitará a realização das TRANSAÇÕES pelos USUÁRIOS.

5.2.1. A CONTRATANTE será exclusivamente responsável pela definição do valor e das modalidades de benefícios concedidos aos USUÁRIOS, devendo observar o disposto no PAT, a legislação aplicável e normas coletivas negociadas com o sindicato de sua categoria, de forma a garantir que o USUÁRIO possa adquirir refeições nutritivas e equilibradas, dentre outras condições aplicáveis.

5.2.2. Após a efetiva disponibilização do valor do benefício, a CONTRATANTE terá até 02 (dois) dias úteis para questionar eventuais divergências quanto ao valor do benefício. Após este prazo, será considerado que a CONTRATANTE garantiu a mais ampla, geral e irrestrita quitação quanto ao valor dos benefícios disponibilizados.

5.2.3. A CONTRATANTE deverá promover a conscientização dos USUÁRIOS para que eles: (i) somente utilizem os benefícios alimentação e refeição na aquisição de produtos de gênero alimentício; (ii) observem as normas do PAT, quanto à alimentação saudável; e (iii) não tentem realizar a troca de créditos disponíveis no CARTÃO para os benefícios alimentação e refeição, no todo ou em parte, por dinheiro em espécie.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste CONTRATO, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Solicitar à EMISSORA a emissão dos CARTÕES solicitados pela CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO, que serão encaminhados diretamente ao departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, que realizará a entrega aos USUÁRIOS;

6.1.2. Promover a implantação e o gerenciamento do SISTEMA BIONIO junto à CONTRATANTE, bem como gerir as CONTAS DE PAGAMENTO e o acesso aos Cartões BIONIO;

6.1.3. Disponibilizar à CONTRATANTE e USUÁRIOS acesso ao SISTEMA BIONIO, fornecendo à CONTRATANTE o CARTÃO BIONIO na quantidade e forma (digital ou físico) requisitada, juntamente com o *link* de acesso ao APP BIONIO, onde constam as instruções de utilização do CARTÃO BIONIO, nos prazos pactuados;

6.1.4. Informar à CONTRATANTE e ao USUÁRIO que o CARTÃO poderá ser utilizado somente nos ESTABELECIMENTOS que aceitam a BANDEIRA *Mastercard*;

6.1.5. Substituir o CARTÃO BIONIO em caso de defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto;

6.1.6. Disponibilizar os SALDOS em cada CARTÃO BIONIO, para utilização dos USUÁRIOS, quando do recebimento dos créditos efetuados pela CONTRATANTE;

6.1.7. Manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o registro dos pedidos de emissão dos CARTÕES BIONIO e de disponibilização dos BENEFÍCIOS solicitados pela CONTRATANTE, para comprovação da concessão dos BENEFÍCIOS, bem como manter em arquivo os dados cadastrais dos USUÁRIOS e suas respectivas TRANSAÇÕES pelo mesmo prazo, para todos os fins de direito;

6.1.8. Disponibilizar no PORTAL DE GESTÃO BIONIO o relatório de solicitação de BENEFÍCIOS, para que a CONTRATANTE possa efetuar sua extração (*upload*), para fins de controle dos valores aportados (créditos) em cada uma das categorias de BENEFÍCIOS contratadas pela CONTRATANTE, bem como um relatório com os dados dos USUÁRIOS anonimizados, constando os valores utilizados;

6.1.9. Atuar no acompanhamento e solução de questões relacionadas a reclamações sobre o CARTÃO;

6.1.10. Emitir nota fiscal de serviços eletrônica à CONTRATANTE, referente aos serviços contratados, observando os valores contemplados em PROPOSTA COMERCIAL.

6.2. A ADMINISTRADORA deverá: (i) fornecer a tecnologia ou meios necessários para que a CONTRATANTE disponibilize os BENEFÍCIOS aos USUÁRIOS, obedecendo as regras definidas pela CONTRATANTE para cada categoria de benefícios; (ii) disponibilizar à CONTRATANTE o acesso as funcionalidades do APP BIONIO; (iii) providenciar perante o EMISSOR a abertura das contas de pagamentos de titularidade dos USUÁRIOS, para o recebimento dos valores decorrentes dos benefícios e carregamento dos CARTÕES; e (v) possibilitar a utilização do CARTÃO pelos USUÁRIOS, de acordo com as condições contratadas.

6.3. Os SERVIÇOS a serem prestados pela ADMINISTRADORA se limitam à disponibilização da tecnologia necessária para possibilitar a concessão dos BENEFÍCIOS e carregamento dos CARTÕES; de modo que não assumem qualquer responsabilidade, perante os USUÁRIOS ou terceiros prejudicados, em caso de eventual descumprimento das regras relacionadas ao PAT ou das demais normas aplicáveis, tendo em vista que, diante da natureza dos serviços, não há a possibilidade de fiscalização quanto aos cumprimento de tais obrigações.

7. CARTÕES E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

7.1. A partir da assinatura deste CONTRATO, a ADMINISTRADORA realizará a abertura da CONTA CARREGAMENTO, para possibilitar o aporte prévio dos recursos que serão utilizados para carregamento das CONTAS DE PAGAMENTO vinculadas aos CARTÕES que serão emitidos pelos EMISSOR aos USUÁRIOS.

7.2. Caberá à CONTRATANTE definir os Benefícios a serem contratados e informar à ADMINISTRADORA o valor que será transferido para cada CARTÃO, para que a ADMINISTRADORA possa realizar a transferência dos recursos à EMISSORA e solicitar o carregamento de cada CARTÃO.

7.3. A correta identificação do USUÁRIO e a verificação de legitimidade do CARTÃO são de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO.

7.4. Cada CARTÃO é de uso exclusivo do USUÁRIO, cuja titularidade é intransferível, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da contratada, cuja inobservância poderá resultar no bloqueio do CARTÃO.

7.5. Os valores creditados na CONTA DE PAGAMENTO dos USUÁRIOS poderão ser utilizados para a aquisição de produtos e/ou serviços nos ESTABELECIMENTOS.

7.6. Para utilização do CARTÃO, o USUÁRIO, de posse do CARTÃO, físico ou virtual, deverá previamente acessar o APP BIONIO e preencher as informações cadastrais para validação e ativação do CARTÃO. No momento de seu cadastro e conclusão da abertura de CONTA DE PAGAMENTO, o USUÁRIO se torna automaticamente sujeito aos Termos e Condições do PORTAL DE GESTÃO BIONIO, quanto ao uso do CARTÃO, disponibilizados nos canais oficiais da CONTRATADA, ou em outro local oportuno para auxílio na execução desta cláusula.

7.7. Para que possam realizar as TRANSAÇÕES, de acordo com os BENEFÍCIOS contratados, os USUÁRIOS deverão realizar o desbloqueio do CARTÃO, no APP BIONIO ou outra que vier a ser indicada, mediante a adesão ao instrumento contratual disponibilizado pela EMISSORA, que consiste num contrato eletrônico disponível em [indicar] ("Contrato de Emissão").

7.8. Após seu cadastramento pela CONTRATANTE, o USUÁRIO passará por avaliação obrigatória de segurança pelo BACEN (KYC – "Know Your Customer"), para fins de validação e confirmação em órgãos brasileiros, estando sujeito a não abertura de CONTA DE PAGAMENTO em caso de inconsistência de dados ou CPF cancelado.

7.9. Serão realizadas operações que não ultrapassem o SALDO de crédito do BENEFÍCIO existente no CARTÃO.

7.10. O custo para emissão e reemissão de cada CARTÃO estará sujeito às definições constantes em PROPOSTA COMERCIAL.

7.11. Para utilização do CARTÃO, os USUÁRIOS poderão se cadastrar no *Mastercard Surpreenda*.

7.12. Os SALDOS dos BENEFÍCIOS FIXOS existentes nos CARTÕES não podem ser sacados ou transferidos para outros fins, sob pena de violação ao PAT. A CONTRATADA possui registro junto ao PAT de nº 170609786.

7.13. Quanto aos BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS, a plataforma do SISTEMA BIONIO possibilitará que se realize a transferência dos BENEFÍCIOS, acompanhando as mudanças nas necessidades do USUÁRIO, o que permitirá aos USUÁRIOS os utilizarem em diversos ESTABELECIMENTOS, incluindo, mas não limitando, supermercados, restaurantes, comércio de roupas, postos de combustíveis, serviços de mobilidade, saúde, educação, cultura, que **aceitem a BANDEIRA de cartão Mastercard**, oferecendo uma ampla gama de opções de compra.

7.14. Os USUÁRIOS poderão acessar a APP BIONIO para gerenciar seus benefícios, verificar o SALDO do cartão, consultar extratos de transações e, caso seja necessário alterar dados cadastrais, o USUÁRIO solicitará ao departamento de Recursos Humanos da empresa ou o responsável pelo contato com a CONTRATADA para a realização da atualização junto ao APP BIONIO.

7.15. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que:

(a) As condições relacionadas com a emissão dos CARTÕES, conforme previstas no Contrato de Emissão;

(b) Os CARTÕES se destinam a realizar TRANSAÇÕES de compra e saques, dentro do território nacional e internacional;

(c) O EMISSOR poderá suspender, limitar e/ou cancelar os CARTÕES nas hipóteses previstas no Contrato de Emissão;

(d) A manutenção dos recursos dos USUÁRIOS nas CONTAS DE PAGAMENTO vinculadas aos CARTÕES não poderá ser imputável aos USUÁRIOS ou à CONTRATANTE, e não sofrerão qualquer tipo de acréscimo ou alteração, tais como correção monetária e juros, independentemente do período que ficarem depositados;

(e) Observar as leis e normas aplicadas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), de forma a definir o valor e as modalidades dos BENEFÍCIOS que serão oferecidos aos USUÁRIOS (conforme aplicável);

(f) Qualquer reclamação dos USUÁRIOS em relação a atraso, falta de pagamento, inconsistência nos valores devidos, dentre outras que possam surgir em razão do relacionamento entre a CONTRATANTE e os USUÁRIOS, desde que não imputáveis a falhas do APP BIONIO, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;

(g) Deverá manter regularidade no valor das cargas mensais, estando ciente que a redução do valor das cargas, ou a ausência de carga mensal ou total de cargas após a celebração do CONTRATO, ensejará a cobrança de multa pela ADMINISTRADORA, conforme definido na PROPOSTA COMERCIAL, salvo ajuste em contrário firmado entre as Partes.

7.16. Os Cartões serão entregues à CONTRATANTE, que se encarregará da entrega aos USUÁRIOS, em envelope lacrado e nominativo, devendo, neste caso: (i) enviar à ADMINISTRADORA e-mail informando se todos os cartões solicitados foram entregues; (ii) adotar todas as cautelas necessárias para evitar a perda, roubo, furto, extravio, fraude, falsificação e utilização indevida; e (iii) garantir que os CARTÕES não sejam utilizados para finalidades diversas daquelas permitidas pela ADMINISTRADORA.

7.16.1. Caso disponível e desde que tenha sido contratado na PROPOSTA COMERCIAL, a entrega do CARTÃO poderá feita no endereço do USUÁRIO indicado pela CONTRATANTE, em envelope lacrado, sob protocolo, a cargo de empresa especializada.

Página 7 de 14

uzzipay.com

Razão Social: UzziPay Administradora de Convênios LTDA **CNPJ:** 05.884.660/0001-04

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 2489 - Nossa Senhora das Graças | Porto Velho - RO CEP: 76.804-141

SAC: 0800 025 8871 / 11 4020 1724

(69) 99322-9855 (Apenas mensagens)

7.16.2. Para orientação aos USUÁRIOS, a ADMINISTRADORA poderá realizar a distribuição de um guia contendo informações sobre a finalidade e regras de utilização do CARTÃO, dentre outras orientações necessárias para a realização de TRANSAÇÕES.

7.17. A ADMINISTRADORA prestará serviço de atendimento aos USUÁRIOS para atender solicitações motivadas por roubo, perda, extravio e outras ocorrências que impossibilitem o uso normal do CARTÃO ou para outras informações e orientações, por meio de seus canais de atendimento.

7.18. A ADMINISTRADORA poderá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, subcontratar terceiros ou realizar parcerias para executar parte dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, respondendo integralmente por seus subcontratados ou terceiros.

7.19. Em caso de rescisão da relação empregatícia com a CONTRATANTE, o USUÁRIO ainda poderá utilizar o CARTÃO pelo período de 30 (trinta) dias, e após o CARTÃO será bloqueado pela CONTRATANTE, tornando-se inacessível tanto a utilização quanto o SALDO do CARTÃO pelo USUÁRIO, que será mantido na respectiva CONTA DE PAGAMENTO, na forma de moeda eletrônica, e continuará escriturado separadamente de quaisquer outros recursos do USUÁRIO, eventualmente mantidos perante a CONTRATANTE. A efetivação do bloqueio é de responsabilidade da CONTRATANTE. Os SALDOS permanecerão disponíveis para utilização do USUÁRIO, sendo vedada a devolução de tais valores à CONTRATANTE.

7.18. Em caso de furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do CARTÃO, o USUÁRIO deverá realizar o bloqueio do CARTÃO, junto ao APP BIONIO, e solicitar um novo CARTÃO, junto ao departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, que encaminhará a solicitação à ADMINISTRADORA, que solicitará à EMBOSSADORA a emissão do novo CARTÃO.

7.20. Em caso de bloqueio de CARTÃO, por erro de digitação de senha, o USUÁRIO deverá contatar o departamento de Recursos Humanos da empresa ou o responsável pelo contato com a CONTRATADA e solicitar a segunda via do CARTÃO.

7.21. A ADMINISTRADORA disponibilizará à CONTRATANTE e USUÁRIOS do SISTEMA BIONIO o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), além dos canais de atendimento da ADMINISTRADORA.

7.22. Em caso de necessidade de transferência do USUÁRIO de uma empresa para outra, pertencente ao mesmo grupo econômico, o departamento de Recursos Humanos da empresa deverá estabelecer contato com a ADMINISTRADORA, via canais de atendimento, e solicitar a alteração ou transferência.

8. TRANSAÇÕES REALIZADAS PELOS USUÁRIOS

8.1. O carregamento das CONTAS DE PAGAMENTO será realizado pela CONTRATANTE mediante o aporte prévio de recursos, possibilitando aos USUÁRIOS utilizarem o CARTÃO na modalidade crédito à vista.

8.2. Os créditos que não puderem ser realizados nas CONTAS DE PAGAMENTO, por qualquer tipo de impedimento normativo e/ou legal, bem como os que contenham informações incorretas, somente serão efetivados após as devidas correções pela CONTRATANTE, ficando a mesma responsável pelos atrasos ou danos decorrentes.

8.3. A ADMINISTRADORA creditará na CONTA DE PAGAMENTO para utilização no CARTÃO, exatamente os valores indicados pela CONTRATANTE, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese: (i) pelos valores e demais informações disponibilizadas pela CONTRATANTE;

(ii) por atrasos provocados pela inexatidão das informações fornecidas pela CONTRATANTE; ou (iii) pelo carregamento nas CONTAS DE PAGAMENTO dos USUÁRIOS, de forma divergente do quanto efetivamente informado pela CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE será exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações legais incidentes quanto aos BENEFÍCIOS contratados, em observância dos limites e condições relacionadas ao PAT e outras normas aplicáveis.

8.5. A ADMINISTRADORA não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por atraso na liberação dos depósitos provocados por envio das informações fora do prazo convencionado, por informações inexatas neles constantes e/ou processos geridos e de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que, após o envio das informações, a ADMINISTRADORA não poderá realizar o cancelamento ou estorno de valores nas CONTAS DE PAGAMENTO dos USUÁRIOS. Neste caso, caberá à CONTRATANTE dirimir qualquer equívoco ou reclamação diretamente com os USUÁRIOS, solicitando a devolução de valores pagos equivocadamente.

8.7. A CONTRATANTE se obriga a manter sob sua guarda, na qualidade de fiel depositária e custodiante, pelos prazos obrigatórios de guarda de documentos com amparo legal, a documentação comprobatória das informações cadastrais dos USUÁRIOS, bem como que justifiquem a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade dos valores depositados:

(a) Se pessoas jurídicas: contratos de prestação de serviço ou de fornecimento de bens ou insumos e, ainda, notas- fiscais emitidas e devidamente preenchidas com dados do emitente e do destinatário;

(b) Se pessoas físicas: contratos de prestação de serviços de qualquer natureza, notas-fiscais emitidas e devidamente preenchidas com dados de emitente e destinatário e, quando empregado, documentação que comprove o vínculo empregatício, além de documentos de identificação (preferencialmente RG ou outro documento oficial de identificação), Cadastros de Pessoa Física perante o Ministério da Fazenda (CPF's) e comprovantes de endereços residenciais.

8.8. O carregamento da CONTA DE PAGAMENTO também poderá ser realizado pelos próprios USUÁRIOS, por uma das modalidades permitidas no TERMO DE ADESÃO, caso disponível.

8.9. A rescisão do CONTRATO mantido entre a CONTRATANTE e os USUÁRIOS não ensejará na extinção do TERMO DE ADESÃO, de modo que os USUÁRIOS poderão continuar a utilizar o CARTÃO para a realização de TRANSAÇÕES até que exista saldo disponível.

9. PAGAMENTO À ADMINISTRADORA

9.1. A ADMINISTRADORA disponibilizará à CONTRATANTE, relatório contendo todos os valores devidos a título de serviços prestados.

9.2. Pelos serviços contratados, a ADMINISTRADORA receberá a contraprestação conforme estipulado em PROPOSTA COMERCIAL.

9.3. A CONTRATANTE deverá contatar a ADMINISTRADORA para receber instruções de pagamento, não podendo, sob hipótese alguma, se desobrigar do pagamento da contraprestação na data ajustada, conforme PROPOSTA COMERCIAL.

9.4. O inadimplemento na data aprazada ensejará à CONTRATANTE a incidência das penalidades previstas neste instrumento contratual, acrescidas de todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do débito.

9.5. A ADMINISTRADORA informará, mensalmente, ou sempre que necessário, o valor absoluto ou percentual máximo dos encargos contratuais a serem cobrados da CONTRATANTE.

9.6. Independente da aplicação dos encargos previstos na cláusula supra, novas CONTAS DE PAGAMENTO somente serão efetivadas pela ADMINISTRADORA a partir da regularização da pendência pela CONTRATANTE.

9.7. A partir do inadimplemento da CONTRATANTE quanto ao pagamento dos valores devidos, a ADMINISTRADORA poderá imediatamente, no dia seguinte ao seu vencimento realizar o bloqueio dos serviços, caso não seja localizado o pagamento, independente de aviso prévio, podendo ser desbloqueados após regularização do débito.

9.7. Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, quanto ao pagamento dos valores devidos, a ADMINISTRADORA estará desobrigada da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, podendo realizar o bloqueio de créditos do CARTÃO BIONIO, independentemente de aviso prévio, enquanto a inadimplência não for sanada, sem prejuízo de rescisão contratual.

9.8. Todos os acréscimos previstos na presente cláusula poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser cobrados na próxima fatura.

9.9. O presente instrumento contratual, assim como os documentos que o acompanham, constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos moldes do Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

10. PENALIDADE

10.1. Na falta, atraso ou descumprimento pela CONTRATANTE no cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá a ADMINISTRADORA, independente de modificação ou qualquer formalidade, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o CONTRATO em todas as suas obrigações e exigir, de imediato, o pagamento de eventual saldo devedor, cobrando, ainda, sucessiva e cumulativamente:

a) Multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor resultante, na data da liquidação da dívida;

b) Juros moratórios, calculados sobre o total em atraso acrescido de encargos e multas;

c) Aplicação de penalidade descrita na fatura emitida ao CONTRATANTE.

10.2. Ocorrendo inadimplência da CONTRATANTE, a ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo registrar seu nome em quaisquer dos órgãos de proteção ao crédito.

10.3. Recorrendo a ADMINISTRADORA aos meios judiciais ou extrajudiciais de cobrança para haver seu crédito, a CONTRATANTE responderá, além do principal e encargos previstos, por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da dívida, o que, de antemão, é dado pela CONTRATANTE como líquido e certo.

10.4. Caso a CONTRATANTE, não cumpra o prazo mínimo deste contrato de 24 meses, este terá uma penalidade de pagamento de 5%, sobre os valores de carga dos meses restantes, que será calculada com a média dos últimos 3 meses vezes os meses residuais.

11. RELACIONAMENTO ENTRE A CONTRATANTE E OS USUÁRIOS

11.1. Este CONTRATO é realizado com total independência entre as Partes, sem qualquer tipo subordinação e/ou personalidade entre a ADMINISTRADORA e os USUÁRIOS da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir fielmente a legislação civil, trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos Colaboradores, isentando a ADMINISTRADORA de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.

11.3. A CONTRATANTE reconhece e concorda como sendo exclusivamente de sua responsabilidade quaisquer débitos que venham a ser devidos aos USUÁRIOS, em virtude da relação civil, comercial ou empregatícia existente ou havida com a CONTRATANTE.

11.4. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos, de qualquer natureza, em razão de obrigações decorrentes da relação existente ou havida entre a CONTRATANTE e os USUÁRIOS, a CONTRATANTE se obriga a assumir de imediato o processo judicial ou administrativo, na qualidade de única parte legítima, reivindicando para si a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos e requerendo a exclusão da ADMINISTRADORA do polo passivo, isentando-a de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.4.1. No caso de não haver a exclusão da ADMINISTRADORA, a CONTRATANTE obriga-se a ressarcir-la de todos os valores comprovadamente despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação da ADMINISTRADORA.

12. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pelas informações de cadastro solicitadas pela ADMINISTRADORA, inclusive as dos USUÁRIOS, bem como pelas alterações e atualizações de dados, cancelamento dos CARTÕES e troca de senha, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observação destes procedimentos.

12.2. A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por possíveis reclamações atinentes à qualidade ou quantidade dos bens e serviços adquiridos junto aos ESTABELECIMENTOS, bem como por eventuais danos causados por estes à CONTRATANTE, seus itens e PORTADORES, devendo tais reclamações ser direcionadas aos ESTABELECIMENTOS.

12.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE dar conhecimento dos termos do presente CONTRATO aos PORTADORES


Página 10 de 14

uzzipay.com

Razão Social: UzziPay Administradora de Convênios LTDA **CNPJ:** 05.884.660/0001-04

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 2489 - Nossa Senhora das Graças | Porto Velho - RO CEP: 76.804-141

 SAC:0800 025 8871 / 11 4020 1724

 (69) 99322-9855 (Apenas mensagens)

dos CARTÕES, bem como orientá-los acerca da correta utilização do CARTÃO, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

12.4. Todas as obrigações tributárias, laborais e previdenciárias do presente instrumento serão de responsabilidade das partes, a qual a lei designará como contribuinte ou devedor, sendo certo que cada qual ficará diretamente responsável pelos respectivos recolhimentos, ficando desde já esclarecido à CONTRATANTE que os serviços objeto deste CONTRATO não visam a proporcionar qualquer vantagem fiscal, trabalhista ou previdenciária, seja para o empregador, o empregado ou o terceiro, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE optar pela adesão aos benefícios fiscais e tributários (PAT).

12.5. Não serão considerados descumprimento contratual nas seguintes hipóteses de ocorrências: Caso fortuito ou de força maior; Parada programada dos serviços, nas datas e horários previamente definidos pelas PARTES; Falha nos serviços de telecomunicações prestados por terceiros.

12.6. Em quaisquer reclamações ou ações alegando perdas, prejuízos, lucros cessantes ou quaisquer outros danos diretos, indiretos, acidentais, especiais, consequências ou punitivos, decorrentes direta ou indiretamente da aquisição e/ou utilização dos serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, a responsabilidade da CONTRATADA se limitará ao que efetivamente restar comprovado.

12.7. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, pela inexatidão de suas declarações e por qualquer conduta ilícita, cada parte assumirá toda a responsabilidade civil e criminal perante a outra parte, constituindo obrigação da parte culpada indenizar, imediatamente, quaisquer prejuízos, despesas, incluindo honorários de advogado e custas e despesas judiciais despendidas pela parte inocente.

12.8. A ADMINISTRADORA se reserva o direito de negar o fornecimento dos serviços à CONTRATANTE ou USUÁRIO que faça parte das listas globais do Conselho de Segurança da ONU (CSNU) e do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC), e se enquadre em grupo considerado de risco de acordo com a Lei nº 9.613/98 e Circular nº 3.978/20 do Banco Central do Brasil.

13. VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1. O presente CONTRATO terá prazo de vigência de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, renovável automaticamente por prazo indeterminado, podendo ser rescindido depois de transcorrido o período mínimo, por qualquer das partes, mediante comunicado prévio e expresso, com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por justa causa, independente de comunicação prévia pela parte prejudicada, nos seguintes casos:

13.2.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes, quando não sanável no prazo determinado pela parte prejudicada;

13.2.2. O uso fraudulento do CARTÃO;

13.2.3. Falência, enquadramento nos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes;

13.2.4. Caso fortuito ou força maior, desde que resulte em impedimento à continuidade do CONTRATO;

13.2.5. A não ocorrência de faturamento pelo período de 6 (seis) meses consecutivos.

13.3. A rescisão do CONTRATO implicará no imediato cancelamento dos CARTÕES, e importará no vencimento antecipado de todas as obrigações.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A CONTRATANTE reconhece que a ADMINISTRADORA é a única titular dos direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos ao CARTÃO BIONIO e SISTEMA BIONIO, de modo que o uso de qualquer deles não confere à CONTRATANTE direito de propriedade ou licença de uso sobre os mesmos.

14.2. A CONTRATANTE autoriza, expressamente, a ADMINISTRADORA a utilizar seu nome e logomarca para impressão nos CARTÕES BIONIO ou inserção no SISTEMA BIONIO, bem como a utilizar a sua marca, de modo não exclusivo, intransferível e limitado, para promover os serviços da ADMINISTRADORA.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra parte, bem como o não exercício pelas partes de quaisquer direitos assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

15.2. O presente CONTRATO obriga, além das partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

15.3. A forma, impressão, dizeres, e utilização do nome e bens do SISTEMA BIONIO pertence exclusivamente à ADMINISTRADORA, cabendo-lhe o direito de alterá-los ou substituí-los segundo seu exclusivo critério, sem quaisquer consultas prévias à CONTRATANTE.

15.4. As taxas de valores fixos, ou percentuais, cobradas e constantes na PROPOSTA COMERCIAL serão reajustadas anualmente pelo IGPM/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo, ou, no caso de sua extinção, pelo parâmetro que o venha suceder, independente de aviso prévio.

15.5. A ADMINISTRADORA poderá realizar adequações no SISTEMA BIONIO, visando à atualização e à implantação de novas soluções tecnológicas.

15.6. A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, alterar as condições contratuais, desde que comunique à CONTRATANTE com antecedência necessária. A comunicação poderá ser feita por mensagens eletrônicas (e-mail), e/ou lançadas na fatura de cobrança de serviços. Não estão abrangidas as alterações decorrentes de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.

15.7. Caso a CONTRATANTE não concorde com as modificações referidas na cláusula acima, poderá rescindir o CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a comunicação, informando expressamente a ADMINISTRADORA. A ausência de manifestação da CONTRATANTE importa na anuência das alterações ocorridas.

15.8. A CONTRATANTE, além de definir os BENEFÍCIOS a cada USUÁRIO, poderá solicitar a alteração dos BENEFÍCIOS, e para tanto deverá solicitar a alteração à ADMINISTRADORA, caso em que não será necessário emitir novo cartão.

15.9. A ADMINISTRADORA se exime de qualquer responsabilidade em caso de decisões que reconheçam que a CONTRATANTE e/ou USUÁRIO agiram de modo contrário às orientações da ADMINISTRADORA.

15.10. Aplica-se ao presente CONTRATO a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, que impõe às partes o dever de cumprir as regras de privacidade e proteção de dados estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018, em especial a coleta de dados mediante o consentimento de seus titulares, sem prejuízo da adoção de medidas adequadas de coleta, tratamento e armazenamento de dados dos USUÁRIOS, com a adoção de criptografia e a definição de políticas internas de segurança da informação.

15.11. Integram o presente instrumento a PROPOSTA COMERCIAL e o TERMO DE ADESÃO.

16. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATANTE, seus funcionários, diretores, sócios e prepostos estão obrigados a manter sigilo sobre todas as informações que envolvem o SISTEMA BIONIO, comprometendo-se a não fornecer a terceiros não autorizados pela ADMINISTRADORA quaisquer dados técnicos ou não que tenha acesso, sob pena de incorrer em perdas e danos diretos.

16.2. Do mesmo modo, a ADMINISTRADORA deverá zelar por quaisquer dados da CONTRATANTE que tenha acesso em

virtude da adesão ao SISTEMA BIONIO, considerando-os como confidenciais, salvo nas condições previstas no presente instrumento.

16.3. As obrigações estabelecidas nesta cláusula não serão aplicáveis a quaisquer informações confidenciais que: (i) anteriormente ao seu recebimento pela parte receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da parte receptora por uma fonte que não a parte reveladora; (ii) após o recebimento pela parte receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista; (iii) forem obtidas de terceiros livres ou autorizados a divulgar as mesmas; ou, (iv) por força de lei ou decisão judicial forem obrigadas a serem divulgadas.

16.4. A cláusula de sigilo permanece vigente mesmo após a extinção ou rescisão deste CONTRATO, comprometendo-se as partes a manter as informações confidenciais em sigilo, utilizando-as apenas para a execução deste CONTRATO.

16.5. Se quaisquer das partes for obrigada por decisão judicial a fornecer quaisquer informações confidenciais sobre a outra parte, deverá informar à outra parte, por escrito, sobre a referida ordem judicial, no prazo de 2 (dois) dias úteis, fornecendo informações confidenciais com a cautela necessária, de modo a preservá-las.

16.6. Não obstante as obrigações de confidencialidade ora previstas, a CONTRATANTE autoriza, expressamente, a ADMINISTRADORA a prestar as informações confidenciais às autoridades competentes, a saber, o BACEN e o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), para eventual reporte de operações definidas na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da ADMINISTRADORA.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se declaram cientes com os termos e condições da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas atinentes, especialmente quanto aos direitos do titular de dados pessoais previstos no Art. 18 da LGPD.

17.2. Para todos os efeitos, as partes serão consideradas controladoras das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, observada a abrangência da LGPD.

17.3. Quando do fornecimento de dados pessoais de USUÁRIOS de uma parte à outra parte, a parte receptora se responsabilizará pelo tratamento em conformidade com a LGPD, incluindo a obtenção de consentimento para a transmissão e o tratamento dos mesmos pela parte reveladora, responsabilizando-se, a outra parte, pela falta ou eleição de base legal inadequada para tal desiderato.

17.4. Se uma das partes tiver acesso a dados considerados pessoais ou sensíveis, especialmente de USUÁRIOS ou dos colaboradores e representantes da outra parte, não poderá realizar tratamento, fazer uso ou divulgá-los, para qualquer finalidade distinta daquela que justificou o acesso a parte aos referidos dados pessoais.

17.5. Considerando o disposto nas cláusulas 13.2. e 13.3., as partes se obrigam a excluir quaisquer dados pessoais recebidos, imediatamente após a conclusão da finalidade que justificou o acesso a tais dados, ressalvada a finalidade de manutenção legítima respaldada em lei.

17.6. Sem prejuízo das disposições acima, as partes se obrigam a atender qualquer solicitação justificada de informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais e sensíveis realizados em relação àqueles disponibilizados à outra parte, em razão do presente CONTRATO, bem como a atender eventuais solicitações de eliminação desses dados pessoais advinda do seu respectivo titular, que deverão abranger eventuais terceiros que vierem a tratar esses dados pessoais por determinação da parte reveladora, sempre no menor prazo fixado na regulação aplicável, exceto em casos que a base legal aplicada disponha de forma diversa.

17.7. Se uma das partes realizar operações de tratamento de dados em desacordo com as obrigações ora assumidas, ou, em caso de não atendimento a qualquer requerimento legítimo de informações ou eliminação de dados, nos termos do presente CONTRATO e das normas aplicáveis, a parte infratora será a única e exclusiva responsável pelas perdas e danos e eventuais penalidades administrativas decorrentes desse fato.

17.8. Caso uma parte seja responsabilizada, judicial ou administrativamente, por fato atribuível à outra parte, nos termos desta cláusula 13, a parte culpada fica obrigada a restituir a parte inocente quanto a todos os prejuízos comprovados, incluindo, sem se limitar, indenizações pagas, custas processuais e honorários advocatícios, bem como multas administrativas.

17.9. As partes nomearão o encarregado responsável por atender demandas relacionadas ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com a lei.

18. ASSINATURA

18.1. O presente CONTRATO poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme § 1º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou, de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme § 2º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19. FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas deste CONTRATO, fica eleito o foro de Porto Velho/RO, sendo facultado à ADMINISTRADORA optar pelo foro do domicílio da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

_____, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____


Página 14 de 14

uzzipay.com

Razão Social: UzziPay Administradora de Convênios LTDA **CNPJ:** 05.884.660/0001-04

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 2489 - Nossa Senhora das Graças | Porto Velho - RO CEP: 76.804-141

 SAC:0800 025 8871 / 11 4020 1724

 (69) 99322-9855 (Apenas mensagens)